



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1212, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Institui o fundo municipal de turismo de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pirapora do Bom Jesus, de natureza financeira, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na execução do FUMTUR definirão mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR, aplicando os dispositivos legais de direito financeiro e contabilidade pública, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A gestão executiva do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

§ 3º – O FUMTUR será regulamentado através de Decreto Municipal.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DO PASSIVO DO FUMTUR

Seção I

Da Constituição e da Destinação dos Recursos do FUMTUR

Art. 2º – O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União, além de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e produtos, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III – transferências oriundas do Orçamento do Município;

IV – doações de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legais, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza pública ou privada, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI – recursos provenientes de convênios celebrados com o Município destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII – arrecadação de taxas que o Município instituir;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária especial a ser aberta e mantida em Instituição oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 3º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços e subvenções à entidades conveniadas, na execução de programas e projetos que fomentem o turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Turismo;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV – quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Pirapora do Bom Jesus que desenvolvam a atividade turística no âmbito local;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante à deliberação do COMTUR.

Seção II

Do Passivo do Fundo



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4º – Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretaria venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 5º – Orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O orçamento do FUMTUR integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 6º – A Contabilidade do Fundo Municipal do Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, apropriar e apurar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º – O gestor do FUMTUR, responsável pela sua execução físico-financeira será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2º – A contabilidade emitirá balancetes quadrimestrais de receita e de despesas do FUMTUR e demais demonstrações exigidas pela legislação vigente e encaminhará ao COMTUR para a apreciação.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de MAIO de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO